



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO 14/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025 PROCESSO Nº 16/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA 52.340.415 ROSANGELA DOS SANTOS SILVA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e empresa **52.340.415 ROSANGELA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.340.415/0001-08, com sede na rua/avenida Av. Leopoldo Carlos de Oliveira, 861 B, Cidade de Miguelópolis/SP, neste ato representada por sua proprietária Sra. **ROSANGELA DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF sob o nº 167.217.978-52, residente no município de Miguelópolis/SP, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 16/2025 de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para atualização periódica de conteúdo do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis, desenvolvido pelo Portal Modelo da Interlegis, com foco na manutenção da transparência pública e no atendimento das exigências legais.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada será responsável pela prestação continuada de serviços técnicos especializados para a atualização periódica do conteúdo do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis, desenvolvido e hospedado na plataforma gratuita Portal Modelo da Interlegis, devendo executar, de forma remota e com visitas presenciais semanais, as seguintes atividades:

- Publicação de atos administrativos e legislativos, tais como leis, portarias, resoluções, decretos legislativos, atos da mesa diretora, entre outros documentos oficiais expedidos pela Câmara;
- Inserção de pautas, atas, convocatórias, avisos e editais, referentes às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões de comissões;
- Atualização de notícias e informações institucionais de interesse público, como



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

comunicados oficiais, campanhas, eventos, projetos e demais atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo;

- Gerenciamento de elementos gráficos, incluindo banners, imagens, ícones, links de destaque e demais recursos visuais necessários à comunicação institucional e à divulgação de informações;
- Manutenção e atualização das seções financeiras e de transparência, com a publicação regular de dados relacionados a Casa Legislativa;
- Adequação e organização de conteúdo conforme normas de acessibilidade digital;
- Recebimento, tratamento e publicação das demandas enviadas pelos setores da Câmara, com prazo de atendimento de até 24 horas;
- Realização de 01 (uma) visita semanal às dependências da Câmara para levantamento de conteúdo, alinhamento com a equipe interna incluindo vereadores e esclarecimento de dúvidas técnicas;
- Manutenção de canal direto de comunicação com o responsável técnico da contratada, garantindo agilidade e eficiência no atendimento das solicitações;
- Preservação da estrutura técnica e organizacional da plataforma Portal Modelo, evitando qualquer intervenção que comprometa a integridade ou o funcionamento do ambiente digital;
- Organização e arquivamento das publicações realizadas, mantendo controle cronológico e histórico digital das atualizações, caso solicitado.

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A empresa contratada prestará os serviços de forma remota, conforme descrito no escopo deste contrato, e, adicionalmente, realizará 01 (uma) visita semanal à sede da Câmara Municipal de Miguelópolis. Tais visitas deverão ser previamente agendadas entre as partes e ocorrerão durante o horário de expediente da contratante, sendo que todas as despesas decorrentes do deslocamento, transporte, alimentação e eventuais pernoites correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter-se à disposição em tempo integral para atendimento remoto, por meio de telefone, e-mail ou outras ferramentas de comunicação digital, com o objetivo de prestar suporte técnico e sanar dúvidas ou problemas operacionais que surjam durante a execução dos serviços.

Por fim, a Câmara Municipal reserva-se o direito de convocar representantes da empresa contratada para comparecimento presencial sempre que julgar necessário, seja para reuniões técnicas, tratativas operacionais, esclarecimentos formais ou quaisquer outras questões relacionadas à boa execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em doze parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Prestar todas as informações e fornecer os documentos necessários à execução dos serviços, encaminhando à empresa contratada, de forma clara e organizada, os conteúdos institucionais, legislativos, administrativos e financeiros que deverão ser publicados no site;

Designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente, o qual atuará como interlocutor direto com a contratada, zelando pela fiel execução dos serviços e registrando eventuais ocorrências;

Agendar previamente as visitas presenciais, em comum acordo com a contratada, indicando os dias e horários para comparecimento às dependências da Câmara Municipal;

Solicitar correções ou ajustes nas publicações realizadas, quando houver erro ou necessidade de adequação, informando à contratada de forma tempestiva e clara os pontos a serem revistos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Disponibilizar ambiente físico adequado, quando necessário, para que os representantes da contratada possam realizar reuniões, coletas de material ou outras atividades presenciais previstas no contrato;

Emitir os atestados de recebimento dos serviços prestados, quando devidamente executados e validados pela fiscalização contratual, para fins de liquidação e pagamento das respectivas faturas;

Efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada e devidamente atestado o serviço pela fiscalização;

Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade, falha ou descumprimento contratual, concedendo prazo razoável para resposta ou adoção de providências corretivas;

Zelar pela boa execução contratual, cooperando com a contratada naquilo que for necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de forma contínua, eficiente e diligente, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo, zelando pela qualidade, atualidade e fidelidade das informações publicadas no site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis;

Executar as atividades de atualização periódica do conteúdo do site, incluindo a publicação de atos administrativos e legislativos, pautas, atas, editais, relatórios, notícias, dados financeiros, banners e demais informações institucionais, conforme demanda da Contratante;

Manter canal permanente de comunicação com a Contratante, assegurando atendimento ágil e adequado às solicitações encaminhadas, inclusive por meios não presenciais, como telefone, e-mail ou outro sistema eletrônico;

Realizar 01 (uma) visita semanal à sede da Câmara Municipal, em datas previamente agendadas entre as partes, arcando com todos os custos de deslocamento, alimentação e eventuais despesas operacionais;

Adotar medidas corretivas imediatas em caso de falhas técnicas, erros de publicação ou qualquer intercorrência que comprometa a funcionalidade ou a confiabilidade do site, devendo o atendimento presencial ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à notificação, caso a falha não possa ser sanada remotamente;

Cumprir os prazos de publicação estabelecidos pela Contratante, especialmente aqueles de até 24 horas úteis após o envio das informações, salvo em casos urgentes devidamente justificados, observando sempre a clareza, correção gramatical e padronização visual do conteúdo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Garantir a adequação dos conteúdos às normas de acessibilidade digital vigentes, quando aplicável;

Manter a confidencialidade e a integridade das informações institucionais recebidas, abstendo-se de utilizá-las para quaisquer finalidades alheias à execução contratual, sob pena de responsabilização legal;

Responder integralmente por seus atos, omissões e pelas ações de seus prepostos, bem como por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

Cumprir rigorosamente as obrigações legais e fiscais, inclusive no que se refere à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais encargos incidentes sobre a execução contratual;

Apresentar os documentos fiscais e comprobatórios exigidos, sempre que solicitados pela fiscalização ou órgão de controle, bem como atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sra. Alessandra Rosa Queli Alves, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de 15 de maio de 2025 até 15 de maio de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, seu valor poderá ser reajustado,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 16/2025 e à Lei n. ° 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 14 de maio de 2025.

**ROGÉRIO CARRIJO MARQUES - CONTRATANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**

**ROSANGELA DOS SANTOS SILVA – CONTRATADA
CNPJ: 52.340.415/0001-08**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: